



REQUERIMENTO N° 596 / 2025

Autor: Maria do Socorro Oliveira da Silva (Coita)
Partido SD

Aprovado em 13/05/2025
Rejeitado em 15/05/2025
Retirado em 15/05/2025

[Signature]
Sec. Legislativa

ASSUNTO

Fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 2.580/2017, que institui o Código Municipal de Proteção aos Animais.

Senhor Presidente,

Requeiro a Mesa, ouvido o plenário, cumpridas as formalidades legais nos termos regimentais desta Casa Legislativa, que seja feito um apelo a Vossa Excelência o Prefeito do Município, Vinícius Labanca, junto ao Secretário responsável para que sejam tomadas as devidas providências para eja realizada fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 2.580/2017, que institui o Código Municipal de Proteção aos Animais, no município de São Lourenço da Mata.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O referido artigo estabelece que:

"Art. 6º O animal doméstico de grande porte, notadamente feroz, só poderá transitar por ruas, parques e congêneres, com a utilização de coleira, focinheira e guia de condução."

Parágrafo único: "Entende-se por cães de raças notoriamente perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques e riscos às pessoas, os cães de guarda e os treinados para ataque, ou aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas."

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA



Considerando a importância da segurança pública e o bem-estar da população, é imprescindível que haja fiscalização efetiva para garantir o cumprimento da legislação vigente. Ademais, é necessário que, em casos de descumprimento, sejam aplicadas as penalidades previstas na referida lei, conforme estabelecido no artigo 14:

"Art. 14. Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, sempre levando-se em conta a gravidade da ação ou omissão, as seguintes sanções:

- I – advertência e/ou notificação;
- II – multa pecuniária a ser estabelecida pelo poder público;
- III – apreensão do animal em casos graves de abuso, agressão e maus tratos."*

Assim, requer-se que o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, intensifique a fiscalização quanto ao uso obrigatório de coleira, focinheira e guia de condução para animais domésticos de grande porte ou notoriamente ferozes, conforme disposto na legislação municipal, aplicando as penalidades cabíveis em casos de infração.

Plenário da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 25 de Abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "Maria do Socorro Oliveira da Silva".

Maria do Socorro Oliveira da Silva
Vereadora – SD